

Assemb
Constituinte

Aflições Constituintes

JORNAL DO BRASIL

A Constituinte próxima está sendo debatida nos mais diversos níveis. É natural e positivo que isto aconteça — tratando-se de estabelecer a norma fundamental da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, um mínimo de preparação ou de informação seria necessário para que algumas propostas ou sugestões não se afastassem totalmente do alvo.

Posturas diferentes podem ser vistas, por exemplo, no âmbito da Igreja. Uma assembléia de pastores do Rio de Janeiro, realizada no Palácio São Joaquim, propôs-se a explicitar “quais são as exigências cristãs de uma nova ordem constitucional”. Esse trabalho de esclarecimento é importante — e sugestões neste sentido só podem ser bem-vindas.

Em Caxias, diocese de D Mauro Morelli, o tom é um pouco diferente. O Bispo de Caxias já tem opinião definitiva sobre a Constituinte de 1987: será “congressual e sem a participação popular”. Segundo D Mauro, o Estado “sempre tem encontrado mecanismos de controle e repressão que impedem a efetiva participação popular em decisões fundamentais para o destino do país”. Nesse quadro, ele se propõe a “não pregar passivamente ao povo” e a obter a mobilização popular para influir na Constituinte através de debates no interior.

A opinião de D Mauro representa a de certas correntes que querem influir “diretamente” no trabalho constituinte. Isto revela uma certa confusão de objetivos e de métodos. Num Estado democrático, fica por definição aberta a possibilidade de que a mobilização de faixas inteiras da população influencie efetivamente no processo decisório. Mas para que exista um Estado democrático, a Constituição deve ser uma peça jurídica de competente relojoaria que assegure o funcionamento harmonioso das diversas partes que formam um Estado e uma sociedade.

O raciocínio de D Mauro — típico de uma abordagem simplista da questão — acha que a mobilização popular resolverá o problema da competência do texto constitucional. Mas em que sentido atuará essa mobilização? Para que ela fosse realmente efetiva, seria preciso que seus membros ou líderes tivessem excelente noção do que é a tarefa constituinte. Exercer simplesmente a “força popular” não garante nada: uma força sem direção é sinônimo de caos.

Uma Constituição não é feita para resolver problemas particulares — ou mesmo os problemas desta ou daquela classe (ainda que a “opção preferencial pelos pobres” possa estar presente na cabeça de vários ou de muitos constituintes). A Constituição só pode fornecer o arcabouço jurídico para que os conflitos sociais sejam encaminhados da melhor maneira.

Pensar de outro modo é pura ingenuidade. No Portugal da Revolução dos Cravos, fez-se a Constituição decretar que a sociedade portuguesa seria uma sociedade sem classes. Isso não mudou em nada a realidade portuguesa, porque a Constituição não tem funções “executivas”. O que caberia perguntar é se essa Constituição “popular” tornava mais efetivo o funcionamento do Estado. Não tornava; e logo teve de ser reformada.

Assim são as constituições imediatistas: precisam ser perpetuamente reformadas para atender a esta ou aquela realidade premente. O que isto produz é o descrédito do texto constitucional. A Constituição americana, entretanto, que se limitava a estabelecer as regras gerais de relacionamento entre o Estado e o indivíduo — garantindo os direitos individuais —, está em vigor até hoje.

72 DEZ 1985